

RESOLUÇÃO DIR Nº 006/2021

Dispõe sobre medidas sanitárias preventivas para enfrentamento da COVID-19.

A Presidente da AMAVI, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que, tendo sido retirada a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades, as medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 a serem implementadas nos Municípios do Alto Vale passam a ser as determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ressalvada a possibilidade de o Município adotar medida mais restritiva;

CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 20 de fevereiro de 2021, recebeu informativo de alteração do status de GRAVE (3) para GRAVÍSSIMO (4) na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, os Prefeitos Municipais deliberaram pela aplicação literal dos comandos normativos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme classificação da região na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Com a alteração da classificação da região da AMAVI na matriz de Avaliação do Risco Potencial do Estado, fica atualizado o rol de medidas sanitárias preventivas para enfrentamento a COVID-19, de acordo com o estabelecido na **Portaria SES nº 592/2020**, cuja transcrição dos dispositivos compreende o Anexo I desta Resolução.

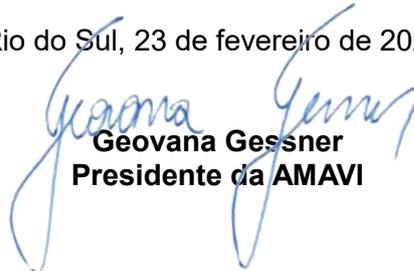
Art. 2º Fica transcrito no Anexo II da presente Resolução o rol de atividades permitidas e seus percentuais de liberação, determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina no artigo 8º do Decreto 565/2020.

Art. 3º Para a execução das atividades autorizadas a funcionar é imprescindível a observância das medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujos protocolos e regramentos sanitários encontram-se disponíveis em <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-portarias-estaduais>.

Art. 4º A alteração dos dispositivos transcritos nos Anexos desta Resolução ocorrerá automaticamente se sofrerem alteração pelo Governo Estadual.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco.

Rio do Sul, 23 de fevereiro de 2021.



Geovana Gessner
Presidente da AMAVI

ANEXO I

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO NÍVEL GRAVÍSSIMO

PORTARIA SES 592, DE 17/08/2020¹

Por determinação da Portaria SES 592/2020, nas regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

- suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
- suspensão de atividades em casas noturnas, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;²
- suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
- suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
- suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;
- fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.
- autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:
 - a) bares e restaurantes de atendimento no local;
 - b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
 - c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
 - d) supermercados e lojas de departamento;
 - e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;
 - f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
 - g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
 - h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
 - i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
 - j) serviços de delivery;

¹ Artigo 3º da Portaria SES 592, de 17/08/2020.

² Autorizados os eventos sociais no Decreto 562/2020 – vide Anexo II da presente Resolução.

- k) leilões de bovinos;
 - l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
 - m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
 - n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
 - o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.
- A suspensão da circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros na região de saúde classificada como de risco gravíssimo será avaliada e definida por ato específico e conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Funcionamento das atividades educacionais: “Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha), Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), ALTO (representado pela cor amarela) e MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial ao contágio por COVID-19, para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos, desde que a capacidade operativa das salas e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro.”³

³ Previsão do artigo 7º da Portaria Conjunta SES/SED nº 983 de 15/12/20, alterado pela Portaria SES/SED nº 168 de 18/02/21.

ANEXO II

ROL DE ATIVIDADES DE ACORDO COM A MATRIZ DE RISCO - ARTIGO 8º DO DECRETO ESTADUAL 562 DE 17/04/2020⁴

Art. 8º Fica suspenso, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 28 de fevereiro de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas.

§ 1º Fica estabelecida a **obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual**, em espaços públicos e privados, pelo período previsto no art. 1º deste Decreto, com exceção dos espaços domiciliares.

§ 2º A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, fica condicionada à observação dos regramentos sanitários da SES.

Art. 8º-A Para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19, fica assim estabelecida a matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES:

I - risco moderado;

II - risco alto;

III - risco grave; e

IV - risco gravíssimo.

§ 1º O COES, por meio de portaria, estabelecerá as medidas de enfrentamento da COVID-19 conforme a classificação das regiões de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário, de acordo com os incisos do caput deste artigo.

§ 2º A classificação de cada região de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário será atualizada semanalmente por meio de ato do COES.

§ 3º A portaria de que trata o § 1º deste artigo regulará as condições de prazo e os requisitos para que as medidas de enfrentamento da COVID-19 sejam implementadas automaticamente pelo Estado nas regiões de saúde, conforme a classificação do grau de risco.

§ 4º **Fica estabelecido o rol de atividades regradas de acordo com a matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES**, sem prejuízo dos demais regramentos sanitários emitidos por autoridade sanitária federal, estadual ou municipal:

I - atividades esportivas de caráter recreativo: proibidas no nível gravíssimo e autorizadas nos demais níveis de risco;

II - atividades industriais: permitidas em todos os níveis de risco;

III - casas noturnas:

a) proibidas no nível gravíssimo;

⁴ Transcrição literal do artigo 8º do Decreto Estadual 562/2020.

- b) autorizadas com 20% de ocupação no nível grave;
- c) autorizadas com 50% de ocupação no nível alto;
- d) autorizadas com ocupação integral no nível moderado;

IV - cinemas e teatros:

- a) autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c) autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d) autorizados com ocupação integral no nível moderado;

V - congressos, feiras e exposições:

- a) autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c) autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d) autorizados com ocupação integral no nível moderado;

VI - eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, por meio de entidades de administração esportiva ou pela FESPORTE: permitidos em todos os níveis de risco, observado o caput do art. 8º deste Decreto;

VII - eventos sociais:

- a) autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c) autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d) autorizados com ocupação integral no nível moderado;

VIII - igrejas e templos religiosos:

- a) autorizados com 30% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 50% de ocupação no nível grave;
- c) autorizados com 75% de ocupação no nível alto;
- d) autorizados com ocupação integral no nível moderado;

IX - museus

- a) autorizados com 50% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 75% de ocupação no nível grave;
- c) autorizados com ocupação integral nos níveis alto e moderado;

X - parques aquáticos e complexos de águas termais:

- a) autorizados com 50% de ocupação no nível gravíssimo;
- b) autorizados com 75% de ocupação no nível grave;

c) autorizados com ocupação integral nos níveis alto e moderado; e

XI - transporte coletivo urbano municipal:

a) 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo no nível gravíssimo; e

b) 100% (cem por cento) nos demais níveis de risco.

§ 5º As atividades mencionadas no § 4º deste artigo deverão observar os protocolos e regulamentos sanitários específicos da SES.